

Processo: 7017311-69.2023.8.22.0007

§Classe: Cumprimento de sentença

REQUERENTE: M. D. C.

REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)

REQUERIDOS: V. C., M. D. D. C. M. D. C., P. D. C. M. D. C.

REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO

Trata-se de pedido de cumprimento provisório de sentença proferida nos autos da ação de mandado de segurança sob nº 7015523-20.2023.8.22.0007.

Requer o Município de Cacoal a intimação do Presidente da Câmara Municipal de Cacoal para que, no prazo máximo de 24 horas, convoque sessão extraordinária para deliberação do Projeto de Lei Ordinária nº 126 de 2023, fundamentando a necessidade da medida.

Decido.

Em primeiro lugar reconheço a legitimidade ativa do Município de Cacoal para requer o cumprimento provisório da sentença, tendo em vista seu interesse jurídico direto e imediato na causa.

Nos autos da ação de mandado de segurança sob nº 7015523-20.2023.8.22.0007, foi proferida sentença que concedeu a segurança aos impetrantes.

Referida decisão, em sua parte dispositiva, anulou a votação do Projeto de Lei Ordinária n. 126 de 2023 e todos os atos que se seguiram, determinando a convocação de nova sessão legislativa e inclusão do projeto de lei na ordem do dia.

Resta claro que a determinação de convocação de nova sessão legislativa é um corolário lógico da anulação da votação do projeto de lei e de suas emendas, devendo o processo legislativo seguir o seu trâmite a partir do momento em que fora anulado.

Por outro lado, a anulação parcial do processo legislativo por descumprimento de norma expressa do regimento interno não transfere ao Poder Judiciário qualquer ato de gerência sobre o referido processo legislativo.

Uma vez que o art. 14, § 3º, da Lei 12.016/09 autoriza a execução provisória da sentença concessiva da segurança e considerando a urgência na adoção de medidas práticas para regularizar o orçamento municipal para o ano de 2024, sob pena de graves consequências para a Administração, munícipes e servidores, é o caso de ser determinado o seu cumprimento imediato, independentemente da interposição de recurso, que para o caso não tem efeito suspensivo.

Do exposto, determino a intimação do(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacoal, ou quem o substitua em caso de ausência, para que cumpra, imediatamente, a sentença proferida nos autos mandado de segurança sob nº 7015523-20.2023.8.22.0007, cuja consequência é a convocação de sessão extraordinária para deliberação e votação do Projeto de Lei Ordinária n. 126 de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cacoal para o exercício de 2024 e suas emendas modificativas, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa, na forma da lei.

Na forma do art. 139, IV, CPC, fixo multa **pessoal** e **diária** de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a reverte-se em favor do Município de Cacoal, para o caso de recalcitrância.

Ante a urgência, distribua-se ao Oficial(a) Plantonista.

Publique-se.

Cacoal, 29 de dezembro de 2023

Elson Pereira de Oliveira Bastos
Juíza de Direito